

LEI Nº 625, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Mangaratiba, a Semana Municipal de Conscientização do Planejamento Familiar, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de maio.

Parágrafo Único – A semana ora instituída passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do Município.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal de Conscientização do Planejamento Familiar, o Executivo envidará esforços para promover:

I – Realização de campanhas educativas com o objetivo de informar a população, em especial aos mais carentes, os métodos e processos cientificamente eficazes de controle da concepção, esclarecendo quanto a suas formas de utilização, visando a um planejamento familiar consciente.

II – Disponibilização durante as campanhas, de equipe formada por médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, para atendimento durante um dia na semana em cada um dos distritos do Município de Mangaratiba.

Art. 3º - Todas unidades de saúde do município deverão ser incluídas na programação das campanhas educativas.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênios de cooperação com órgãos estaduais e federais, para realização da programação da Semana instituída por esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 08 de abril de 2008.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito